

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Cascavel

Avenida Tancredo Neves, 1137, 1º Andar - Bairro: Neva - CEP: 85802-226 - Fone: 45 3322-9921 - www.jfpr.jus.br - Email: prcas02@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5005677-54.2013.4.04.7005/PR

EXEQUENTE: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
EXECUTADO: ANTONIO ARNALDO DEBONA - ESPÓLIO
EXECUTADO: DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

- **1.** Na esteira do despacho exarado no evento 420, **defiro** o requerimento formulado pela parte exequente (evento 430).
- **1.1. Cancele-se** os leilões designados para os dias 16 e 30 de abril de 2020 (evento 391) relativamente aos imóveis penhorados no evento 266, tendo em vista que as penhoras realizadas não foram registradas (evento 416).

Consigne-se que mantenho o prosseguimento do leilão designado para os dias 16 de abril e 30 de abril próximos (evento 391) no que tange ao imóvel objeto da matrícula nº 29.850¹, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR, considerando que a penhora realizada no evento 250.3 foi devidamente registrada à margem da matrícula (R-8-29.850 - Protocolo n. 142.987, de 31 de outubro de 2018 (evento 415.2, fl. 3).

- 2. Intimem-se as partes, com urgência, acerca desta decisão e ainda:
- a) a parte exequente para apresentar cálculo do débito exequendo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a expedição do edital de leilão respectivo, relativamente ao imóvel objeto da matrícula 29.850, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel e, ainda, para comprovar o registro das penhoras realizadas no evento 266, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- b) a atual possuidora do imóvel matriculado sob nº 29.850, identificada por ocasião da penhora (evento 250.3) como "ADESG", ou qualquer outra pessoa que ocupe o bem (evento 322), <u>por meio de oficial de justiça</u>, acerca das datas designadas para o leilão.
 - **3.** Sem prejuízo, passo a apreciar o requerimento formulado no evento 389.
- **3.1**. Por reconhecer o seu interesse direto no deslinde desta execução (evento 389), **inclua-se** a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOCEF (CNPJ nº 37.174.109/0001-55) no presente feito, na qualidade de parte "Interessada", para que se promova sua intimação acerca das decisões proferidas neste feito.
- 3.2. A ADVOCEF compareceu aos autos e requereu a reserva dos honorários sucumbenciais no patamar de 1/3 (um terço) para atuação na inicial, outro 1/3 (um terço) caso acompanhado até sentença, e o último 1/3 (um terço) acaso acompanhado o caso até seu trânsito em julgado, pugnando por uma composição de acordo com a parte exequente EMGEA (evento 389). Subsidiariamente, requereu "seja a Emgea responsabilizada pela íntegra da sucumbência nos termos dos julgamentos dos autos e previsão legal".

A parte exequente se manifestou sobre o aludido requerimento, alegando que "no contrato entabulado entre CAIXA e EMGEA há cláusula que trata dos honorários quando da rescisão do contrato, no qual há índices que serão pagos à CAIXA, quando findo o processo, quais sejam, um terço ou dois terços do valor arrecadado, assim, a EMGEA, ao fim do processo, repassará a CAIXA o valor a ela devido e não a Associação dos Advogados da Caixa" (evento 430).

3.3. Dispõe a Súmula 363/STJ:

Enunciado: Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente.

No caso sob análise, é notória a recente alteração da representação processual da EMGEA, até então representada pelos procuradores da CAIXA.

Não obstante, em que pese ser plausível a discussão relacionada à titularidade dos honorários advocatícios, não cabe a este juízo dirimir sobre questões alheias à lide.

Ante o exposto, caberá à parte exequente e à parte interessada resolverem a questão da divisão dos honorários advocatícios pela via administrativa ou, em sendo o caso, litigar junto ao juízo competente (justiça estadual).

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MURILO SCREMIN CZEZACKI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700010036210v12** e do código CRC **4b804ae8**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MURILO SCREMIN CZEZACKI Data e Hora: 29/3/2021, às 9:19:2

1. Conjunto comercial nº 11, constituído de 2 salas e wc, localizado no 3º pavimento do Edifício Clínico Comerical Dona Tereza - frente, lado esquerdo em relação à Rua Santa Catarina, com área privativa de 30,01419m³, área comum de 8,5522m², área total de 38,5941m², fração ideal de 0,02979m² e quota ideal do terreno de 21,7191m², estando o aludido edifício edificado sobre o Lote nº 05 da quadra n? 27, com área total de 729,00m², no perímetro urbano desta cidade e comerca com as confrontações e medidas constantes na matricula 29.850 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR ↔

5005677-54.2013.4.04.7005 700010036210 .V12